



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 878/2021

16.11.21

  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
SERVIDOR

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2021**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 2.212.995 – SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 068.456.341-06, o lote de terreno urbano determinado sob n.º 36, da Quadra 119 C, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila Che Ro Gami, Bairro Nova Aquidauana/MS, devidamente registrado sob **Matrícula 13.910** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

**DESCRIÇÃO:**

*Área de configuração geométrica retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) da frente para a Rua Cid Chebel; por 25,00 (vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 318,50m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados). O referido lote encontra-se no lado par, na Rua Cid Chebel, esquina com a Rua 10, com os seguintes limites:*

**LIMITES:**

*Ao Norte – Fundos com o lote 31;*



*Ao Sul – Frente para a Rua Cid Chebel;*

*Ao Leste – Lado esquerdo para a Rua 10;*

*Ao Oeste – Lado direito para o lote n.º 35.*

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

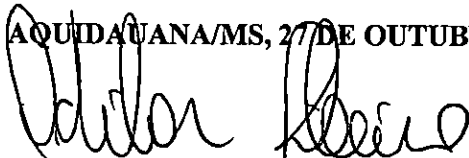
---

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.630/2019 de 10 de Junho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 878/2021  
16/11/21  
Dyfes Pinto de Souza  
SERVIDOR

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

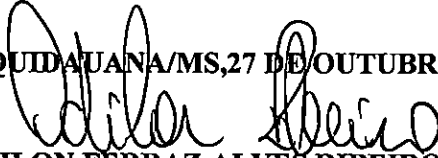
A doação do lote nº 36, da Quadra 119 C em favor de **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, tem por objetivo suprir sua necessidade de moradia onde atualmente vive de forma precária, com a esposa e 02 filhas menores, com extrema vulnerabilidade social, não possui renda fixa, sobrevivendo de diárias, sendo insuficiente para arcar com todas as necessidades básicas da família como alimentação, água, energia e moradia, conforme Relatório Social da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

O imóvel em tela foi doado anteriormente para o Sr. Daniel Nunes Benites, através da Lei nº 2.630/2019 de 10/06/19, sendo que o mesmo não tomou posse e nem construiu no local, atestado pela vistoria realizada no dia 22 de julho do corrente ano, pelo setor de desapropriação e regularização fundiária.

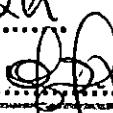
Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

**Posto isto**, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 10/11/21
REGISTRADO SOB Nº 45/2021
HORÁRIO: 12:02h
FUNICIONÁRIO: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 147/GAB/2021

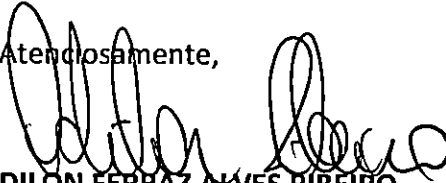
AQUIDAUANA/MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

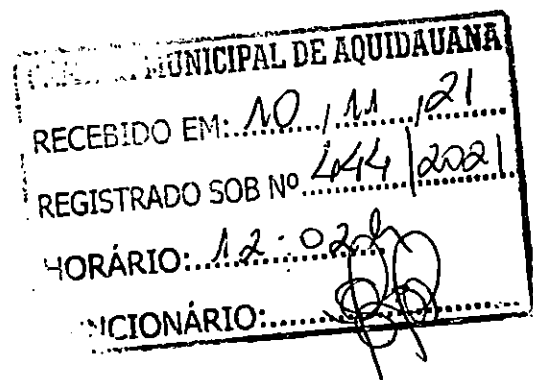
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para encaminhar os inclusos Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2021, 023/2021 e 024/2021, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para conhecimento, discussão e posterior aprovação por parte desta E. Casa de Leis.

Estando a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana



Exmo. Sr.º

**WEZER LUCARELLI**

M.D.º Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA**  
**PLENÁRIO**

LIDAS EM: 10/11/2021

SERVIDOR: 102

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS